

- XCII -

PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE NO CME DE FEIRA DE SANTANA: A (DES)CONSTRUÇÃO DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL ENTRE 1991 E 1998

Selma Barros Daltro de Castro

Universidade do Estado da Bahia/UNEB. Brasil
selmadaltro@gmail.com

Solange Mary Moreira Santos

PPGE/Universidade Estadual de Feira de Santana/UEFS. Brasil
solangemmsantos@gmail.com

Introdução

A participação social, assumida como uma demanda dos tempos modernos, uma exigência das sociedades democráticas, pode se constituir, de acordo com Bordenave (1992), uma estratégia importante de controle da população sobre as ações dos governos, mesmo sabendo que as instâncias oficiais de participação são regulamentadas pelo poder público.

Os movimentos sociais tiveram de acordo com Gohn (2011) forte relação com a organização e garantia de direitos no campo da educação e também contribuíram para a adoção de marcos regulatórios dos processos participativos dos indivíduos na gestão governamental no Brasil a partir dos anos de 1980, concretizados com a criação dos espaços de participação, entre eles os conselhos de educação.

Castro (2016) afirma que, em Feira de Santana, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB) exerceu influências ao propor emendas populares que regulamentariam a criação do Conselho Municipal de Educação (CME) e sua representatividade, na Lei Orgânica de 1990, ratificando que o princípio da participação, no âmbito local, precisaria dar vez e voz aos sujeitos envolvidos no contexto micro.

A partir do contexto apresentado, e considerando a necessidade de se realizar investigação em contextos micro, o presente artigo tem como objetivos: contextualizar a criação do CME em Feira de Santana- BA e analisar os princípios de participação e representação na criação do CME em Feira de Santana, entre os anos de 1991 a 1998.

Caminhos metodológicos

O estudo de caso foi a metodologia mais apropriada para a realização desta pesquisa, tendo em vista que as afirmações de Yin (2005) dão conta de evidenciar uma característica básica dos estudos de caso: a interpretação e/ou análise de um determinado caso, em especial aqui o CME de Feira de Santana e os princípios de participação na sua criação.

A produção dos dados, que aconteceu através da entrevista e da análise de documentos oficiais, considerou a articulação e contextualização das informações, sujeitos e documentos no seu tempo histórico e nas suas relações políticas e/ou educacionais do contexto local com o macro contexto educacional (MAINARDES, 2006).

CME de Feira de Santana e os contextos de participação e representatividade

A participação e a representação apresentam relação imbricada nos processos de órgãos colegiados gestores, tendo em vista que segundo Young (2006) os sujeitos representantes, delegados por seus pares, podem atuar politicamente em espaços colegiados para se pronunciarem quando autorizados por seus pares e, ao mesmo tempo, precisam retornar aos seus pares para a eles prestarem contas das suas ações.

O CME de Feira de Santana foi criado em 1991 e sofreu alterações para inclusão de novas representações o que foi justificado a partir da reivindicação das entidades acerca da sua representação no órgão colegiado, a fim de torná-lo mais inclusivo, democrático, representativo e participativo.

Contudo, a análise das atas do CME demonstra que a implementação de tal órgão só aconteceu em 1998, tendo como referência a Lei n. 1.902/97, que apresenta a inclusão de representatividades mais vinculadas à educação municipal, a exemplo da representação dos grêmios escolares; colegiados escolares e dos pais. Entretanto, também é perceptível a presença marcante do poder público, com 37% dos conselheiros, na representação do CME, conforme prescrito no art. 10, Lei Municipal n. 1 902/97

O Decreto Municipal n. 8 048, de 1997 que apresenta a primeira composição do CME de Feira de Santana, de acordo com Castro (2016) evidencia que a representação da Secretaria de Educação ficava na responsabilidade do Secretário, função já definida pelo cargo exercido, e por mais dois indicados, ocupantes das cadeiras no CME e também de funções de confiança no governo local, de acordo com a fala da Especialista B: “[...] pelo que me lembro, as duas representantes da Secretaria eram nossas chefes e tinham sido nomeadas pelo Prefeito.”

Segundo a Especialista A, a representante de tal cargo junto ao CME não era Especialista em Educação, conforme apresenta na sua fala:

ESPECIALISTA A: *Sou Especialista desde 1996. E essas duas pessoas, tanto titular quanto suplente, não eram Especialistas. Sempre foram professoras, que integravam o corpo técnico-pedagógico da Secretaria de Educação e para atuar na Secretaria bastava ser convidada, ter certo domínio das questões pedagógicas e ser de confiança do Secretário de Educação.*

Se o quantitativo de representantes do poder público local já era alto apenas analisando a indicação de pessoas pelo prefeito, percebe-se que esse número aumenta se for considerado o fato de que o representante da Diretoria Regional de Educação/02 era, ao mesmo tempo, uma servidora da Prefeitura de Feira de Santana e trabalhava diretamente na Secretaria de Educação, desempenhando atribuições emanadas pelo próprio Secretário, conforme afirmou a Especialista B: “[...] *de certa forma, nós que trabalhamos na Secretaria de Educação, desenvolvemos atividades sempre definidas pelo chefe imediato ou pelo próprio Secretário de Educação*”. Com esta representação, a presença do poder público local chegava a 45% de conselheiros, isto considerando se todos estivessem presentes nas reuniões.

Obviamente, que a quantidade de vezes de fala não pode ser traduzida em participação, contudo, os poucos momentos participativos de determinados segmentos, como o da representação de pais e de estudantes, reforçaram a manutenção do *status quo* de quem se fazia presente. Tais representações não apontaram e interesses dos seus representados e não provocaram nenhum debate sobre temas, aparentemente de seus interesses, como qualidade da estrutura física das escolas, atuação docente, aprendizagem dos estudantes.

Em contraposição à visão estatal presente no CME de Feira de Santana, observa-se uma tendência não hegemônica sobre a noção de (não)representatividade revelada em falas do representante do segmento de professores, o então presidente da APLB/Sindicato, embora tal situação não é suficiente para afirmar que a representatividade tinha lugar garantindo no CME, pois foram poucos segmentos que garantiram os interesses dos seus representados no órgão.

Conclusão

Revela-se na pesquisa que a participação no CME de Feira de Santana já estava instituída e regulamentada pelo Estado, além de atribuída, em grande parte, como uma competência do governo local e partidário instituído, que garantia vinculação com grande parte dos conselheiros.

A não participação dos representantes de pais e dos grêmios escolares coaduna para o fato de que os representantes sociais, oriundos de classes populares, ou até com menos prestígio e poder social, infelizmente, são usados como instrumentos de propaganda de governos locais, que não

garantem, orientam ou incentivam a formação para a participação e nem a participação nos espaços colegiados que lhes são permitidos, evitando assim o contraditório e convergindo para uma sociedade hegemônica, com o mínimo de conflitos, reverberando nos órgãos colegiados, especificamente no CME.

Pode-se afirmar que o CME de Feira de Santana se constituiu, muitas vezes, como espaços de conformação, respaldo e consenso para as ações da Secretaria de Educação, com pouca participação dos segmentos lá representados.

Referências

BORDENAVE, Juan E. Dias. **O que é Participação**. (7ª ed.) São Paulo: Editora Brasiliense, 1992 (Coleção Primeiros Passos, nº 95).

CASTRO, Selma Barros Daltro de. **Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana: o contexto da redução dos textos oficiais**. 121f. 2016. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

GOHN, M. G. Os conselhos municipais e a gestão urbana. In: SANTOS JÚNIOR; RIBEIRO; AZEVEDO (Orgs.). **Governança democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

YIN. R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, nº 67, 2006.

FEIRA DE SANTANA, **Lei n. 1.902, de 09 de maio de 1997**. Institui a Lei Orgânica da Educação no Município de Feira de Santana.

FEIRA DE SANTANA. **Decreto n. 6.125, de 22 de outubro de 1998**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.